



**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito,

DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 – Anhangabaú – CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Patah**, CPF/MF nº 674.109.958-15, e por seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, CPF/MF nº 219.396.758-04;

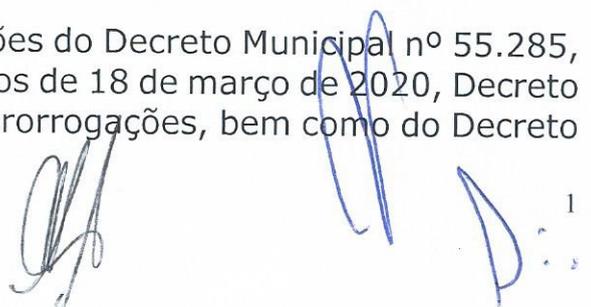
E DE OUTRO, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**; o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Alvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº. 331.764.384-04, assistido pelo advogado Dr. Ricardo Dagne Schmid, OAB/SP nº 160.555;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e os elevados riscos de proliferação no Brasil;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores;

CONSIDERANDO a necessidade da tentativa da manutenção do emprego dos trabalhadores e da sobrevivência das empresas;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Municipal nº 55.285, bem como do Decreto Estadual nº 64.865, ambos de 18 de março de 2020, Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, e eventuais prorrogações, bem como do Decreto





64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto 65.545 de 03/03/2021, que prorrogou a restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo e **reclassificou o Estado na fase vermelha no período de 06/03/2021 até 19/03/2021;**

Considerando as disposições constitucionais abaixo reproduzidas, quais sejam:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

*XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **facultada a compensação de horários** e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*

[...]

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

[....]

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

[...]

*VI - **é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;***

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação desse período pelas partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

Cláusula 1. Da Ampliação do Prazo do Banco de Horas

1.1. Pelo presente instrumento, **o Banco de Horas no período de reclassificação do Estado na fase vermelha, poderá acumular saldo de horas negativas** objetivando a compensação posterior, mediante horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo.

1.2. A compensação do Banco de Horas das horas negativas será realizada a critério do empregado mediante a compensação de 2h00 diárias conforme item 1.1. acima ou através do desconto de 15% do salário líquido mensal. Entretanto, caso o empregado faça a opção pela compensação das horas como horas trabalhadas e não as realize, o Empregador ficará



automaticamente autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento, não podendo ultrapassar o valor de 15% do salário líquido do mês, enquanto perdurar o saldo negativo.

- 1.3.** Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, deverá ser aplicada as regras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 2. DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

2.1. Fica facultado aos CONCESSIONÁRIOS concederem férias individuais ou coletivas de até 30 (trinta) dias ininterruptos, independentemente de prévio aviso, dadas as circunstâncias atuais, podendo as Partes de comum acordo, converter 1/3 das férias em abono.

2.2. Diante das incertezas sobre o contágio no Brasil os CONCESSIONÁRIOS poderão fracionar as férias de seus colaboradores, de forma individual, coletiva ou em revezamento de até 3 (três) períodos.

2.3. As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, ficando autorizada a compensação.

2.4. As demais formalidades pertinentes ao início do gozo das férias também estão dispensadas em caráter excepcional, considerando os termos aqui tratados, devendo, contudo, ser comunicado ao empregado no prazo de 24h, por qualquer meio de comunicação válido (ex. whatsapp, sms, e-mail, telegrama etc.).

2.5. Os Concessionários poderão, a seu critério, efetuar o pagamento das férias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como efetuar o pagamento do 1/3 constitucional, até o 15º útil do referido mês subsequente.

Cláusula 3. DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

3.1. Os CONCESSIONÁRIOS privilegiarão atividades remotas desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas as formalidades pertinentes a contrato específico.

3.2. Transitoriamente, as regras trabalhistas pertinentes serão relativizadas, sendo de corresponsabilidade das partes as medidas de adaptação, com o menor custo, salvo disposição expressa em contrário.

3.3. Em decorrência do previsto no art. 62, III da CLT, fica excluído o controle de jornada de trabalho, ou seja, não haverá o direito ao recebimento de horas extras, bem como, serão mantidos os benefícios já concedidos nas mesmas condições, com exceção do Vale Transporte, na hipótese do trabalho ser realizado integralmente em "Home Office".



04. DA APLICAÇÃO E DOS EFEITOS DESTES TERMOS - O presente Termo de Aditamento é medida adotada em caráter de emergência e suas disposições produzirão efeitos enquanto perdurarem as condições excepcionais aqui referidas, facultado ao empregador antecipar o fim das medidas emergenciais, com exceção das férias, devendo, neste caso, comunicar os empregados e as entidades sindicais com antecedência mínima de dois dias úteis.

04.1. Eventuais providências tomadas pelos órgãos públicos em caráter oficial prevalecerão sobre as disposições aqui estabelecidas devendo, as Partes analisar e adequar o presente Instrumento.

04.2. A abreviação das medidas aqui estabelecidas será considerada e providenciada pelas partes, formalmente, caso restabelecida a normalidade, mediante simples comunicação à entidade sindical dos trabalhadores, através do **e-mail: acordo.emergencial@comerciantes.org.br**, sem prejuízo dos efeitos jurídicos por elas produzidos, bem como deverá ser implementado o retorno das atividades dos empregados nos mesmos termos do contrato anterior ao presente acordo.

05. MEDIDAS DE PROTEÇÃO - As empresas se obrigam a resguardar o trabalhador considerado como grupo de risco a conceder aos empregados equipamentos de segurança, além dos equipamentos de proteção destinados ao trabalho, envidar esforços para, também fornecer: álcool em gel e mascarás, bem como deverá proceder à limpeza frequente do estabelecimento por pessoal capacitado e devidamente equipado, evitando aglomerações nos locais de trabalho e, se possível, através de atividades em sistema de revezamento e/ou home office.

06. DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos do presente instrumento, a parte infratora ficará sujeita à multa específica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades específicas previstas neste aditivo e legislação que rege a matéria.

07. DAS FÉRIAS - Caso as **EMPRESAS** pretendam optar em conceder férias individuais ou coletivas aos empregados durante a vigência do presente acordo, ou logo após, deverá ser calculada sem qualquer redução salarial aplicada para efeito de cálculo.

08. DA ASSISTÊNCIA À RESCISÃO - Todas as rescisões contratuais realizadas no período de vigência do presente Aditivo, deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas via eletrônica ao Sindicato dos Trabalhadores por meio do endereço eletrônico: **juridico@comerciantes.org.br**, sob pena de multa de R\$ 100,00, por rescisão.



09. VIGÊNCIA – Fica mantida a vigência prevista na convenção coletiva, ora aditada.

10. ABRANGÊNCIA - O presente instrumento coletivo abrangerá todos os empregados que prestam serviços na base territorial do SINDICATO.

São Paulo, 08 de março de 2021.

**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS
COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**


RICARDO PATAH
Presidente
CPF nº 674.109.958-15


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor
CPF nº 219.396.758-04


**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente
CPF nº 331.764.384-04


RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP n.º 160.555